

LEI Nº 2956/2008

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.



Autor: Antonio Maurício Santana de Carvalho

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 78/2008, de autoria do Edil Antônio Maurício Santana de Carvalho, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura é consultivo, sendo o órgão colegiado de planejamento, orientação, fiscalização e coordenação das atividades artístico-culturais do Município, possuindo também o caráter deliberativo no âmbito da sua atuação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País.

III - apoiar e promover campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

V - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VI - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e demais instituições, para assegurar a coordenação e execução de programas inerentes aos segmentos culturais;

VIII - instituir ou reformar o seu Regimento Interno;

IX - exercer as demais atividades de interesse das artes e da cultura;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de

Cultura, Esporte e Lazer e composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro os escolhidos em Assembléia dos diversos segmentos das artes e da cultura.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais 01 (um) período.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e mais de um vice-presidente e um secretário, estes, eleitos pelos Membros do Conselho.

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:~~

- ~~I - o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;~~
 - ~~II - o titular da Secretaria Municipal de Educação;~~
 - ~~III - o titular da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa;~~
 - ~~IV - o titular da Diretoria de Atividades Culturais da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa;~~
 - ~~V - um representante do segmento áudio-visual;~~
 - ~~VI - um representante do segmento de artes plásticas;~~
 - ~~VII - um representante do segmento de literatura;~~
 - ~~VIII - um representante do segmento de música;~~
 - ~~IX - um representante do segmento de cultura popular;~~
 - ~~X - um representante do segmento de teatro;~~
 - ~~XI - um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;~~
 - ~~XII - o Presidente da Academia Feirense de Letras;~~
 - ~~XIII - o titular da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões plenárias e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.~~
- ~~§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.~~
- ~~§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria Municipal de Educação;

III - o titular da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e

Cultura Egberto Tavares Costa;

IV - o titular da Diretoria de Atividades Culturais da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;

V - o titular da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - o titular da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - o titular da Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VIII - o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX - o titular da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

X - o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Convênios;

XI - o titular da Procuradoria Geral do Município;

XII - um representante do segmento de dança;

XIII - um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;

XIV - um representante do segmento áudio visual;

XV - um representante do desenvolvimento de artes plásticas;

XVI - um representante do segmento de música;

XVII - um representante do segmento de cultura popular;

XVIII - um representante do segmento de teatro;

XIX - um representante do segmento de Memória e Preservação;

XX - um representante do segmento de Cultura de Matriz Africana;

XXI - o (a) Presidente da Academia Feirense de Letras;

XXII - um representante do segmento da literatura. (Redação dada pela Lei nº 3859/2018)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1420/91 e 1704/93

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ RONALDO DE CRVALHO
PREFEITO